

CONDIÇÕES GERAIS

EMPRESARIAL

EMPRESARIAL
Processo SUSEP Nº: 15414.902027/2014-58
Versão: 12/2025 - Grupo/Ramo: 0118



BNP PARIBAS
CARDIF

A seguradora
para um mundo
em mudança

BEM-VINDO(A)



Olá,

Que alegria ter você como nosso cliente!

Antes de tudo: **parabéns por sua iniciativa em contratar o seguro Empresarial**. Isso é ser parte da construção de um futuro melhor, para você e para as próximas gerações, afinal, o seguro é um investimento; a garantia de proteção em momentos adversos. E **obrigada por ter escolhido a BNP Paribas Cardif para proporcionar esta segurança!**

Neste documento, você encontra todas as regras de contratação e utilização do produto. Por isso, a leitura é essencial.

Em caso de dúvidas em relação ao seguro contratado, fale conosco clicando [aqui](#) ou acesse <https://bnpparibascardif.com.br/>, clique em "Fale Conosco" no menu inicial, depois em "Envie um e-mail" e preencha o formulário com a sua mensagem.

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
2. DEFINIÇÕES ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
4. SEGURADO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
5. ESTABELECIMENTO SEGURADO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
6. ÚNICA APÓLICE/CERTIFICADO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
7. DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
8. RISCOS COBERTOS ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
9. BENS, OBJETOS OU INTERESSES ABRANGIDOS PELO SEGURO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
10. EXCLUSÕES GERAIS ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
11. BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
13. FORMA DE CONTRATAÇÃO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
14. FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
15. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
16. INDENIZAÇÃO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
17. CLÁUSULA BENEFICIÁRIA ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
18. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
19. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE/CERTIFICADO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
21. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
22. RESCISÃO CONTRATUAL ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
23. PAGAMENTO DO PRÊMIO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
24. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
25. PROIBIÇÕES AO ESTIPULANTE ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
26. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
27. MODIFICAÇÃO DA APÓLICE ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
28. PERDA DE DIREITOS ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
29. PRESCRIÇÃO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
30. ATUALIZAÇÃO DE VALORES ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
31. FORO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.



1. Informações Preliminares

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. Definições

Acidente: Acontecimento imprevisto ou fortuito e involuntário do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

Apólice/certificado e/ou Certificado de Seguro: Contrato do seguro - documento que a Seguradora emite, com um nº próprio de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado ou Estipulante. A apólice/certificado discrimina as coberturas contratadas e condições aplicáveis.

Aviso de Sinistro: Comunicação da Ocorrência de Sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

Áreas de Uso Comum: São as partes e bens de uso comum do condomínio, inalienáveis, indivisíveis e insusceptíveis de utilização exclusiva, indissoluvelmente ligados às partes autônomas como acessórios, tais como: paredes externas, portões, telhado, halls de acesso à edificação e às unidades autônomas, escadarias, portaria, salão de festas e outras.

Beneficiário: São as pessoas físicas ou jurídicas designadas pelo Segurado na Proposta de Adesão, às quais deve ser paga a indenização em caso de sua morte, devendo no caso de pessoa jurídica haver legítimo interesse para figurar nesta condição. Na falta de indicação do Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado

judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta do cônjuge e herdeiros legais, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à sua subsistência. O Segurado poderá alterar seus Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação expressa à Seguradora. Se o Segurado não renunciar à faculdade de indicação do Beneficiário, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do Beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. Na hipótese de eventual substituição do Beneficiário, não sendo a Seguradora cientificada oportunamente de tal substituição, esta desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo Beneficiário. É válida a instituição do companheiro como Beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato. No caso de incapacidade civil do Beneficiário, as indenizações serão pagas nos termos da legislação civil em vigor.

Cláusula: Disposição particular. Parte de um todo que é o contrato.

Cláusula de Cobertura: Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, estabelecendo condições suplementares.

Cobertura: Proteção contra determinado risco conferida ao Segurado de acordo com as condições da apólice/certificado/certificado.

Coberturas Adicionais: Conjunto de coberturas que garantem riscos não cobertos pela Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, da apólice/certificado/estí.

Cobertura Básica: É a cobertura de Incêndio, Raio e Explosão cuja contratação é obrigatória.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais de caráter genérico que obrigam e dão direitos tanto ao Segurado quanto ao Segurador. Dizem respeito a todos os contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições e cláusulas de caráter específico de cada apólice/certificado/certificado.



Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados - e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro, podendo representar os interesses do Segurado junto à Seguradora.

Dano Corporal: Dano que atinge a integridade física de uma pessoa, inclusive morte ou invalidez.

Dano Material: Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à de sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico.

Descumprimento Culposo: É aquele que ocorre quando o segurado omite, de forma não intencional, informações relevantes para o seguro, seja antes da contratação, seja durante a vigência do contrato.

Descumprimento Doloso: É aquele que ocorre quando o segurado omite ou distorce informações de forma intencional, com o objetivo de obter vantagem ou induzir a seguradora a erro, seja antes da contratação, seja durante a vigência do contrato.

Despesas de Contenção: São aquelas incorridas pelo Segurado com a adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de sinistro iminente no Bem Segurado, que seria coberto por este Certificado de seguro.

Despesas de Salvamento: São aquelas incorridas pelo Segurado com a adoção de medidas imediatas ou ações emergenciais, realizadas após a ocorrência de um sinistro coberto por este Certificado de seguro, com o objetivo de reduzir as consequências do

evento, evitar a propagação de danos e preservar o Bem Segurado.

Depreciação: Perda progressiva de valor, legalmente contabilizável, dos móveis, utensílios, maquinismos e instalações de uma empresa.

Emolumentos: é o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Evento Coberto: É o fato ou acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e involuntária, ocorrido durante a Vigência do seguro e passível de ser indenizado de acordo com as coberturas contratadas.

Equipamentos, Sistemas e Componentes Eletrônicos: São aqueles que utilizam dispositivos em que a condução de corrente elétrica se dá no vácuo, gás (válvulas eletrônicas) ou em materiais semicondutores (transistores), agrupados em placas ou módulos.

Estipulante: Pessoa jurídica que celebra a apólice/certificado com a Seguradora, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante esta e com responsabilidades definidas no contrato.

Evento: Termo que define sinistro ou acontecimento previsto coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o segurado.

Franquia: Valor ou período até o qual os prejuízos ou parte dos prejuízos de um evento coberto pela apólice/certificado/certificado ficam sob a responsabilidade do Segurado.

Furto Simples: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Art.155 do Código Penal Brasileiro).

Furto com Destrução ou Rompimento de Obstáculos: Modalidade de furto qualificado previsto no artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal, entendendo-se como furto para fins das coberturas adicionais desta apólice/certificado “subtrair, para si ou para



outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa".

Obs.: A indenização por furto nas coberturas onde esse evento esteja previsto como coberto só será devida se, não ocorrência do furto, tiver havido a destruição ou rompimento de algum obstáculo de acesso à própria edificação (tal como trincos, portas, janelas, fechaduras) existente para proteger os bens. O(s) obstáculo(s) existente(s) para impedir a subtração dos bens deve(m) ter, portanto, sofrido danos materiais inequívocos. Muros, cercas, portões e assemelhados não são considerados como a própria edificação para fins desta cobertura.

Indenização: Pagamento pecuniário, reparação ou reposição devida pela Seguradora ao Segurado ou aos seus beneficiários em decorrência de sinistro coberto pela apólice/certificado.

Inspeção de Risco ou Vistoria: Verificação do objeto que está sendo proposto para um seguro ou para renovação de uma apólice/certificado, visando o seu perfeito enquadramento tarifário e a classificação de seus sistemas de proteção.

Inspeção de Sinistro: Exame para determinar as circunstâncias, a extensão dos danos e estabelecer os limites de indenização.

Límite Máximo de Garantia da Apólice/certificado (LMG): É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice/certificado e/ou certificado de seguro, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Límite Máximo de Indenização (LMI): Valor estabelecido pelo Segurado para garantir os danos decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na apólice/certificado. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice/certificado, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos

pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice/certificado, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice/certificado. A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado. Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.

Liquidação de Sinistro: Processo para apuração do dano havido em virtude da ocorrência do sinistro suscetível de ser indenizado.

Local do Risco: Endereço ou endereços, expressamente indicados na apólice/certificado e/ou certificado de seguro, onde se encontram os bens segurados.

Objeto do Seguro: Designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações ou garantias.

Participação Obrigatória: É a parcela dos prejuízos suportada pelo Segurado. A participação obrigatória é deduzida dos prejuízos havendo ou não perda total.

Perda Total: Ocorre a perda total do objeto segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem.

Período Indenitário: Prazo máximo durante o qual determinados valores ou despesas seguradas serão indenizadas pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do evento coberto.

Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, para



pagamentos, depósitos ou saques. Para efeito do seguro são considerados portadores os sócios, diretores e empregados do Segurado, desde que devidamente registrados no mesmo endereço e CNPJ da apólice/certificado e sendo maiores de 18 (dezoito) anos. Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado não são considerados como portadores ainda que com ele relacionado por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas ou pagamentos.

Prazo Curto: É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.

Prejuízos Indenizáveis: Valor que representa os danos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na apólice/certificado, que são os Prejuízos Indenizáveis.

Prêmio: Preço do seguro. É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que ela assuma determinados riscos. O prêmio líquido é o preço do seguro antes de somar-se ao mesmo o IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.

Preposto: São todas as pessoas que figuram como representante, procurador, mandatário, empregado direto ou terceirizado. Entendendo-se como terceirizados os prestadores de serviço não eventuais, que prestam serviços regulares e exclusivos para o Segurado.

Prescrição: É o prazo limite estabelecido nos artigos 126 e 127 da Lei nº 15.040/24 para o Segurado apresentar a sua reclamação sob pena de perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo.

Primeiro Risco Absoluto: Modalidade de seguro na qual a indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Garantia contratado, não se aplicando rateio.

Primeiro Risco Relativo: Modalidade de seguro em que há aplicação de rateio se o valor em risco

for superior a 1,25 do Limite Máximo de Garantia contratado.

Proposta: Documento através do qual o Segurado, Estipulante ou seu Corretor de Seguros, manifesta o interesse de contratar uma apólice/certificado. A Seguradora tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma proposta.

Pro Rata Temporis: Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

Rateio: Participação proporcional do Segurado nos prejuízos indenizáveis sempre que o Limite Máximo de Indenização ou o valor em risco declarado na apólice/certificado para cobertura sujeita a rateio for menor do que o valor total em risco dos bens segurados apurados no momento do sinistro.

Regulação de Sinistro: É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelos Segurados, seus beneficiários e/ou terceiros reclamantes para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos da apólice/certificado, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização de uma cobertura no mesmo montante em que foi reduzida em função do pagamento de uma indenização.

Risco: Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Riscos Excluídos: são os riscos, eventos ou acontecimentos previstos nas Condições Gerais e cobertura(s) contratada(s) que não são cobertos por este Seguro.

Roubo: Ação de subtração de coisa alheia móvel cometida mediante grave ameaça, com emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-



la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

Salvados: São os bens ou partes dos bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro através da emissão do certificado de seguro, que possui interesse econômico nos bens segurados ou que está exposta aos riscos previstos nas coberturas contratadas e que pode ter um representante legal ou corretor de seguros para realizar a adesão do seguro e manifestar o interesse segurável.

Seguradora: É a Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A, empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na apólice/certificado, mediante a cobrança do prêmio.

Seguro Primeiro Risco Absoluto: Tipo de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice/certificado e a franquia, não se aplicando, portanto, a cláusula de rateio.

Sinistro: É a ocorrência de um risco coberto pela apólice/certificado e que causa prejuízo ao Segurado, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Sub-rogação: Direito que a lei confere à Seguradora que pagou uma indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Valor em Risco: A expressão valor em risco corresponde ao valor total de todos os bens seguráveis cobertos pelos Limites Máximos de Indenização contratados:

No caso de edifícios, maquinismos, móveis e utensílios: É o custo de aquisição e/ou reposição de um bem idêntico ao segurado, no estado de novo, menos a depreciação pelo tempo de utilização, estado de conservação e obsolescência.

No caso de mercadorias e matérias-primas: É o custo de aquisição/reposição, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado e limitado ao valor de venda, se este for menor.

3. Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo indenizar, até os Limites Máximos de Garantia, sob a presente Condição Geral, os prejuízos resultantes dos riscos cobertos em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, desde que ocorridos no local ratificado na apólice/certificado como endereço do estabelecimento segurado ou nas extensões, caso previstas, para cada garantia, conforme a respectiva Cláusula de Cobertura.

Entendem-se como contratadas as Cláusulas de Coberturas que, dentre as que são oferecidas neste plano de seguro, forem propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, mediante o pagamento do prêmio respectivo.

Para realização do seguro, o Segurado deverá contratar obrigatoriamente a Cláusula de Cobertura Básica – Incêndio, Raio e Explosão.

Para a contratação da cobertura básica são oferecidas duas opções, a saber:

1. Com indicação de Limite Máximo de Indenização em separado ou individualmente para Prédio ou Conteúdo;
2. Com indicação de um único Limite Máximo de Indenização englobando Prédio e Conteúdo.

Conteúdo: Bens necessários ao desenvolvimento das atividades profissionais, comerciais e/ou industriais do Segurado (desde que não sejam excluídos em cada uma das coberturas contratadas) constituídos por:



Bens de Uso: São, por exemplo, as máquinas e seus pertences/acessórios, os aparelhos elétricos ou eletrônicos, eletrodomésticos, ferramentas e mobiliário em geral, materiais e suprimentos para escritório;

Objetos de Decoração: São, por exemplo, os tapetes, as cortinas e objetos de adorno, exceto raridades, obras de arte e antiguidades;

Mercadorias e matérias-primas, desde que inerentes à atividade do Segurado;

Consideram-se, também, como conteúdo as instalações específicas e necessárias ao funcionamento de quaisquer máquinas ou equipamentos tais como: cabo coaxial, cabo de fibra ótica, instalações de antenas e transformadores;

Consideram-se, também, como conteúdo as instalações específicas e necessárias ao funcionamento de quaisquer máquinas ou equipamentos tais como: cabo coaxial, cabo de fibra ótica, instalações de antenas e transformadores.

Prédio: Edificação e respectivas instalações (elétricas e hidráulicas) que compõem o estabelecimento segurado e que sejam básicas e indispensáveis ao funcionamento do prédio. Convenciona-se que os elevadores, escadas rolantes e centrais de ar condicionado fazem parte do prédio por serem necessários ao seu funcionamento, independentemente da atividade desenvolvida por uma empresa específica que ocupe parte da edificação.

Em qualquer das opções, constantes das alíneas "a" e "b" do subitem 3.2.2 acima, o Limite Máximo de Indenização deverá representar, no mínimo, 80% do Valor em Risco (custo de reposição dos bens segurados) dos bens segurados.

4. Segurado

É a pessoa jurídica (razão social) proprietária do estabelecimento segurado, ou a pessoa física estabelecida para o exercício autônomo de sua

atividade cujo nome, endereço e características foram mencionados neste contrato de seguro.

5. Estabelecimento Segurado

No caso de seguro contratado com LMI para todo o risco:

Conjunto de dependências ocupadas pelo Segurado (mesma razão social e CNPJ) existentes no endereço, informado como local do seguro e utilizadas em seu ramo de negócio.

No caso de seguro contratado com atribuição de LMI individual para cada dependência ocupada pelo Segurado no terreno ou endereço informado como sendo o local do seguro:

Dependências ocupadas pelo Segurado (mesma razão social e CNPJ) existentes no endereço informado como local do seguro e utilizadas em seu ramo de negócio cujas coberturas e respectivos LMI's foram contratados de forma individual, especificamente para cobrir cada uma das dependências por ele utilizadas em seu ramo de negócio.

As dependências para as quais não tiverem sido contratadas LMI não estarão abrangidas pelo seguro, conforme item 5.2 desta Cláusula.

6. Única Apólice/certificado

Para o Estabelecimento Segurado (local do risco), objeto do presente seguro, só poderá haver em vigor uma única apólice ou certificado emitido pela Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. Se, a qualquer tempo, for constatada a coexistência de outra apólice/certificado deste plano, apenas a apólice/certificado mais antiga terá validade, sendo nula de pleno direito a apólice/certificado posterior, mas cabendo ao Segurado o direito de reaver o respectivo prêmio pago.

São documentos do presente seguro: (i) a proposta e a apólice; ou (ii) o certificado com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes (Segurador e Segurado).





7. Declarações Inexatas e Alterações no risco

Com base nas informações prestadas pelo Segurado na proposta de Seguro, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a proposta seja para aceitá-la ou recusá-la, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item acima, poderá solicitar esclarecimentos/informações, documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Seguro.

No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, conforme descrito no item acima, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda documentação e informação solicitadas.

A Seguradora formalizará a recusa por escrito, por meio de correspondência ao Segurado, ao representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa.

Na proposta de Seguro, o Segurado deverá declarar/informar a sua atividade predominante, localização (endereço onde está instalada a empresa segurada) e tipo de construção do estabelecimento segurado em função do que foram determinadas as taxas deste seguro.

Se o Segurado, seu representante legal ou seu representante de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias, de forma dolosa, que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar

o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido e ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de descumprimento doloso do Segurado, mas sim culposo, aplicar-se-ão as previsões da cláusula 28 dessas Condições Gerais.

O Segurado é obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar de forma relevante o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de forma dolosa e intencional .

Quaisquer alterações no risco que sobrevierem durante a vigência do seguro, com referência aos fatos abaixo enumerados, deverão ser comunicadas à Seguradora através de formulário "proposta de seguro" devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado e, se aceitos pela Seguradora, serão ratificados por meio de endosso à apólice/certificado e cobrança do prêmio respectivo, quando for o caso:

Alteração de comércio, indústria ou natureza de ocupação exercida;

Alteração dos prédios segurados ou dos prédios que contenham os bens segurados;

Desocupação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por período superior a 10 (dez) dias consecutivos;

Remoção dos bens segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice/certificado de seguro.

Se as alterações não forem aceitas pela Seguradora a mesma comunicará ao Segurado, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da data do recebimento da comunicação da alteração do risco pelo Segurado, a sua decisão de cancelar o contrato de seguro ou, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.



O cancelamento do seguro, se essa for a opção da Seguradora, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação pelo Segurado, cabendo ao Segurado reaver o prêmio pago, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer até o final de vigência da apólice/certificado, ressalvando, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação..

A transferência a terceiros do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) não será admitida pela Seguradora devendo, nesse caso, o Segurado solicitar o cancelamento da apólice/certificado.

8. Riscos Cobertos

São os riscos expressamente previstos em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, anexas a estas Condições Gerais.

9. Bens, Objetos ou Interesses Abrangidos pelo Seguro

As garantias deste seguro abrangem bens de propriedade do Segurado regularmente existentes no estabelecimento e compreendem edificações, elevadores, instalações, maquinismos, móveis e utensílios, mercadorias e matérias-primas.

Se o estabelecimento segurado estiver instalado em unidade autônoma de condomínio, este seguro indenizará também por prejuízos a bens da mesma espécie nas áreas comuns, na proporção da quota-parte do Segurado, mas somente nos casos de falta ou insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.

Eventuais bens de propriedade de terceiros, alugados, arrendados ou sob guarda do Segurado, inclusive os recebidos para conserto, estarão abrangidos por este seguro desde que:

A existência de tais bens no local do seguro seja comprovada por documentação fiscal tais como: notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais) e contrato de locação ou de arrendamento, conforme for o caso;

Sejam inerentes ao seu ramo de atividade;

Não sejam expressamente excluídos do seguro, conforme consta na Cláusula 10ª destas Condições Gerais e nas Cláusulas de Cobertura específica;

A indenização por bens de terceiros será paga aos seus respectivos proprietários, podendo ser paga ao Segurado, sob a forma de reembolso, se esse comprovar que já indenizou os proprietários dos respectivos bens sinistrados.

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

10. Exclusões Gerais

Além dos riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, básica ou adicionais, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) Destrução por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

- c) Ato terrorista independente de seu propósito, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro;
- e) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- f) Tumulto ou greve, exceto em relação à Cláusula de Cobertura Tumultos e Greves;
- g) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, cavitação, defeito que decorra de víncio não aparente e não declarado, desarranjo mecânico, erosão, corrosão, incrustação, oxidação, ferrugem, umidade e chuva;
- h) Enchente, enxurrada ou inundação, exceto em relação à Cláusula adicional de Alagamento e/ou Inundação;
- i) Operações de reparo, ajustamento ou serviços em geral de manutenção;
- j) Demoras de qualquer espécie ou perdas de mercado;
- k) Combustão nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade;
- l) Extravio, furto simples ou desaparecimento de quaisquer bens; Roubo ou Furto Qualificado de bens e/ou mercadorias, salvo se contratada cobertura adicional;
- m) Lucros cessantes e danos emergentes decorrentes de paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- n) Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados;
- o) Vício intrínseco (defeito próprio da coisa, que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie) do objeto ou interesse segurado cuja cobertura não foi solicitada pelo segurado, por escrito, quando da contratação do seguro;
- p) Negligência do Segurado na adoção de todos os meios razoáveis para salvar os bens segurados e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- q) Danos causados pela circulação de veículos, aeronaves ou embarcações de propriedade ou a serviço do Segurado;
- r) Tremores de Terra, Terremoto e maremoto;
- s) Extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão;
- t) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, conforme art. 10, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 15.040/2024;



Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do subitem anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

Este Seguro não indenizará por danos e/ou responsabilidades:

- a) Relacionados à prestação de Serviços Profissionais a terceiros:

Entende-se por Serviços Profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, técnicos em eletro/eletônicos, massagistas, atuários e outros profissionais similares aos mencionados;

- b) Relacionados com o fornecimento, comércio ou fabricação de quaisquer produtos.
- c) Este seguro, também não indenizará qualquer prejuízo, dano, destruição, perda ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, que possa ser, direta ou indiretamente, causado por interpretação de datas por equipamentos eletrônicos ou originado de, ou consistir em:
- d) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário,

ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- e) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação, ou processamento de datas de calendário:
- f) Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

11. Bens, Objetos ou Interesses não Abrangidos pelo Seguro

Além das exclusões previstas em cada uma das Cláusulas das Coberturas contratadas, este seguro não indenizará os prejuízos causados a:

- a) Dinheiro ou cheques;
- b) Vegetais e animais vivos, exceto em relação a lojas de plantas e flores ou de pequenos animais;

- c) Edificação utilizada como moradia seja habitual ou temporária;
- d) Conteúdo de edificação utilizada como residência/moradia seja habitual ou temporária;
- e) Edificações desocupadas e/ou desabitadas;
- f) Edificações, e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica;
- g) Edificações construídas, total ou parcialmente, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barracões e similares;
- h) Conteúdo de edificações construídas, total ou parcialmente, com paredes externas de material combustível;
- i) Edificações construídas em fazendas, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas, seja para qual fim for;
- j) Conteúdo de edificações construídas em fazendas, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas, seja para qual fim for;
- k) Pedras e metais preciosos, joias, quadros e objetos de arte, raridades, antiguidades, coleções de selos ou moedas, ações, notas promissórias, cheques pré-datados, bônus e estampilhas;
- l) Bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros bens análogos;
- m) Documentos, inclusive registros magnéticos, títulos, valores mobiliários, escrituras, plantas ou projetos, salvo em relação à Cláusula de Cobertura Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;
- n) Fundações e alicerces;
- o) Aparelhos de telefone celular, GPS, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídas pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
- p) Equipamentos portáteis tais como palmtops, laptops, notebooks e similares quando utilizados fora do local segurado, exceto quando contratada cobertura opcional para Equipamentos Portáteis;
- q) Lenha ou carvão, em qualquer circunstância;
- r) Cartões telefônicos e vale-transporte;
- s) Edificações desapropriadas pelo Poder Público; tombadas pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial; notificadas, condenadas ou impedidas de ser habitadas.

Este seguro também não se aplica a:

- a) Empresas que estejam em comunicação com residências/moradias de qualquer espécie (com comunicação interna por portas ou outras aberturas);
- b) Empresas com razão social e CNPJ distintos que ocupem o mesmo espaço físico ou que não estejam isolados entre



si (com comunicação interna por portas ou outras aberturas).

12. Limite Máximo de Indenização (LMI)

Ressalvado o disposto na Cláusula Limite Máximo de Garantia destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Indenização para cada Cobertura contratada, é fixado pelo Segurado e representa o valor máximo assumido pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência desta Apólice/Certificado. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice/certificado, não poderá ultrapassar o valor do Limite Máximo de Indenização bem como o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice/certificado.

O Limite Máximo de Indenização das diversas Cláusulas de Cobertura é independente, sendo que um não compensará a eventual insuficiência de outro.

A cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização da Cláusula de Cobertura sinistrada ficará automaticamente reduzido do valor da indenização devida ou paga.

Quaisquer reintegrações ou aumentos de Limite Máximo de Indenização deverão ser solicitados à Seguradora através de formulário "proposta de seguro" devidamente assinado pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado e, se aceitos pela Seguradora, serão ratificados por meio de endosso à apólice/certificado e cobrança do prêmio respectivo, correspondente ao período a decorrer entre a data da solicitação até o final de vigência da apólice/certificado.

O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar a emissão de endosso para alteração do Limite Máximo de Indenização, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio,

quando couber. A solicitação deverá ser feita à Seguradora através de formulário "proposta de seguro" devidamente assinado pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado.

13. Forma de Contratação

A Cláusula de Cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão será contratada a 1º Risco Relativo, sendo que a Seguradora responderá pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização contratado.

Correrá por conta do Segurado a parte proporcional aos prejuízos se, por ocasião do sinistro, for verificado que no endereço segurado o Valor em Risco Declarado pela Empresa Segurada, constante da especificação da apólice/certificado, é inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Real, apurado na data do sinistro.

Neste caso, a Empresa Segurada será considerada, para todos os fins e efeitos, como coseguradora, na mesma proporção da diferença entre o Valor em Risco Declarado e 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado, calculado conforme fórmula de Rateio abaixo:

$$I = (LMI \times P) / (VRA \times 80\%)$$

Onde:

I = Indenização

LMI = Limite Máximo de Indenização

P = Prejuízo

VRA = Valor em Risco Apurado

As Cláusulas de Coberturas Adicionais são contratadas a Primeiro Pisco Absoluto, isto é, as indenizações corresponderão aos prejuízos apurados deduzindo-se o valor da participação obrigatória e/ou franquia, se houver, e limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

14. Franquias e/ou Participações Obrigatórias

As deduções de franquias e/ou participações obrigatórias ocorrerão conforme estabelecido nas clausuladas das Coberturas contratadas.

15. Providências em Caso de Sinistro

Ocorrendo o sinistro, o segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência do fato à Seguradora, fornecendo, nesta oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências, incluindo o Aviso de Sinistro, que deverá conter:

- a) Data e hora da ocorrência;
- b) Natureza do evento que deu causa aos prejuízos (incêndio, vendaval, roubo etc.);
- c) Natureza dos bens atingidos pelo sinistro;
- d) Valor estimado dos prejuízos;
- e) Relação de outros seguros (em outras Seguradoras) que também garantam os bens sinistrados;
- f) Quaisquer outros dados que possam melhor caracterizar o que ocorreu.

O Segurado não deve efetuar a reparação ou reposição dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para se evitar a agravamento dos prejuízos.

Ocorrido o sinistro, o Segurado não abandonará os salvados e tomará todas as medidas razoáveis para sua proteção e segurança. Os salvados acaso indenizados, ressalvado o disposto em cada uma das Cláusulas de Coberturas, passarão à propriedade da Seguradora.

Cabe ao Segurado comprovar a ocorrência do sinistro e os prejuízos reclamados.

Para constatação da ocorrência, a Seguradora valer-se-á dos vestígios físicos, de informações de vizinhos, clientes e quaisquer outros meios razoáveis e fidedignos para a sua comprovação.

Para comprovação dos prejuízos, a Seguradora valer-se-á de informações de fornecedores, clientes e quaisquer outros meios razoáveis e

fidedignos para sua conclusão e exigirá a documentação básica relacionada abaixo e em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas:

- a) Notas fiscais de aquisição (no caso de danos a mercadorias e matérias-primas, maquinismos móveis e utensílios);
- b) Controles oficiais de entrada e saída de mercadorias (livros fiscais);
- c) Registros contábeis, de controles administrativos e documentação tributária;
- d) No caso de bens de propriedade de terceiros recebidos para conserto, cópia das notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- e) No caso de bens de terceiros alugados ou arrendados, cópia do respectivo contrato de locação ou arrendamento;

Fica facultada à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, durante a regulação do sinistro, a solicitação de documentos complementares, nos termos da cláusula 16.

Sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo estipulado na Cláusula 16^a, subitem 16.3, a Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

O Segurado se obriga a permitir o exame, pela Seguradora, de quaisquer registros, controles, escrita contábil ou outros documentos, bem como o acesso para as inspeções e verificações necessárias para a apuração dos prejuízos.

16. Pagamento de Indenização

Os prejuízos ocasionados ao CONTEÚDO, decorrentes de um sinistro coberto, serão apurados conforme os itens a seguir:

A apuração dos prejuízos causados a móveis, objetos e utensílios atingidos por sinistro será efetuada com base no "VALOR DE NOVO", exceto para os bens relacionados na Tabela de "Depreciação de Equipamentos" do item 16.1.2, os quais serão indenizados pelo "VALOR ATUAL".

A apuração do "VALOR ATUAL" do bem segurado será efetuada com base no "VALOR DE NOVO" do bem de mesmas características do bem sinistrado deduzido a depreciação;

A critério da Seguradora, os equipamentos relacionados na Tabela de "Depreciação de Equipamentos" poderão ter seu valor equiparado a bens de mesmas características ou por até 2 (dois) modelos mais novos que o bem sinistrado, se encontrado no mercado.

A Tabela de "Depreciação de Equipamentos" abaixo apresenta o cálculo do valor da indenização para diversos equipamentos:

	Equipamento	Idade em Anos	Valor de Indenização
INFORMÁTICA	Som e Imagem	0 a 5	1,00 x Valor de Novo
		6 a 7	0,80 x Valor de Novo
		8 a 10	0,65 x Valor de Novo
		10 a 12	0,50 x Valor de Novo
		acima de 12	0,20 x Valor de Novo
	Coputadores e Periféricos	0 a 1	1,00 x Valor de Novo
		1 a 2	0,80 x Valor de Novo
		2 a 3	0,60 x Valor de Novo
		3 a 4	0,45 x Valor de Novo
		acima de 4	0,30 x Valor de Novo
	Impressoras Matriciais	0 a 1	1,00 x Valor de Novo
		1 a 2	0,90 x Valor de Novo
		2 a 4	0,70 x Valor de Novo
		4 a 8	0,50 x Valor de Novo
		acima de 8	0,35 x Valor de Novo
	Impressoras jato de tinta	0 a 1	1,00 x Valor de Novo
		1 a 2	0,80 x Valor de Novo
		2 a 3	0,60 x Valor de Novo
		3 a 4	0,45 x Valor de Novo
		acima de 4	0,30 x Valor de Novo
	Impressoras Laser	0 a 1	1,00 x Valor de Novo
		1 a 2	0,90 x Valor de Novo
		2 a 5	0,70 x Valor de Novo
		5 a 6	0,55 x Valor de Novo
		acima de 6	0,30 x Valor de Novo
	Monitor de Vídeo	0 a 5	1,00 x Valor de Novo
		6 a 7	0,80 x Valor de Novo
		8 a 10	0,65 x Valor de Novo
		10 a 12	0,50 x Valor de Novo
		acima de 12	0,20 x Valor de Novo
TELEFÔNIA	Centrais Telefônicas	0 a 4	1,00 x Valor de Novo
		5 a 7	0,80 x Valor de Novo
		8 a 10	0,65 x Valor de Novo
		10 a 12	0,50 x Valor de Novo
		acima de 12	0,10 x Valor de Novo

Nota:

Nos casos de equipamentos de informática, somente serão aceitas reclamações de equipamentos com componentes com "up grade", quando forem apresentadas as notas fiscais do "up grade".

A apuração dos prejuízos para os bens relacionados na tabela do item 16.1.2, exceto para Equipamentos de Informática, poderá ser efetuada com base no "VALOR DE NOVO", desde que:

O Segurado faça a reposição do bem sinistrado, apresentando a Nota Fiscal de compra do bem, com as mesmas características, não sendo permitida a aquisição de bem de nível superior ("up grade") ou troca de equipamentos;

O Segurado aceite a reposição do bem sinistrado, pela Seguradora, considerando as mesmas características do bem, não sendo permitida a aquisição de bem de nível superior ("up grade") ou troca de equipamentos.

Caso o Segurado não concorde com o estipulado no item 16.1.3, a apuração dos prejuízos será efetuada com base na Tabela de "Depreciação de Equipamentos" do item 16.1.2.

Sem prejuízo no disposto nos subitens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 acima, se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

Quadros, estátuas, objetos artísticos e históricos somente serão indenizados se anexo à proposta de seguros existir laudo de avaliação, emitido por profissional qualificado para tal, sendo que o valor da indenização será o valor constante do laudo, limitado ao Valor Máximo de Indenização da cobertura.

No caso de objetos que façam parte de coleções ou de conjuntos, a Seguradora somente indenizará o sinistro coberto da peça ou das peças atingidas, sem considerar a desvalorização sofrida pelo conjunto ou coleção.

Os filmes revelados, sistemas e meios de armazenamento de dados por procedimentos eletrônicos ou eletromecânicos serão valorados



pelo custo do material em branco com exclusão do custo de transcrição de seu conteúdo.

Todos os eletroeletrônicos com valores superiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais) somente serão indenizados com apresentação de Nota Fiscal em nome do Segurado e/ou relação de bens protocolados pela Seguradora antes do sinistro.

Se por ocasião do sinistro não for possível a identificação física dos bens reclamados, a indenização somente será devida se o Segurado comprovar a pré-existência de tais bens através da apresentação da nota fiscal de aquisição.

Os prejuízos ocasionados ao IMÓVEL decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme os itens a seguir:

Para imóveis, a apuração dos prejuízos será feita com base nos custos atuais de reconstrução/reparação de um imóvel de idênticas características. Porém, a indenização será efetuada pelo "valor atual", ou seja, deduzida a depreciação.

Se o Segurado iniciar a reparação/reconstrução do imóvel dentro do prazo de 6 (seis) meses após a data do sinistro, deverá solicitar por escrito à Seguradora a diferença entre o valor inicialmente recebido ("valor atual") e o "valor de novo" dos materiais necessários à reparação/reconstrução do imóvel.

Se o Segurado não iniciar a reparação/reconstrução do imóvel nos 6 (seis) meses posteriores à data do sinistro, será mantida a indenização pelo "valor atual" recebida inicialmente pelo Segurado.

O critério utilizado para a depreciação de imóveis é uma adequação do método Ross/Heideck, que leva em conta o obsoletismo, o tipo de construção, o acabamento e o estado de conservação da edificação na determinação de seu valor de venda.

Esta metodologia resulta na obtenção do fator FOC. Este fator será multiplicado pelo valor unitário da edificação avaliada.

A formulação que determinará a depreciação é dada por:

$$F_{oc} = R + K \times (1 - R)$$

Onde:

R: coeficiente residual;

K: coeficiente de Ross/Heideck.

No caso de MERCADORIAS e MATÉRIAS-PRIMAS, a apuração dos prejuízos será feita tendo por base o seu custo para o Segurado no dia e local do sinistro, considerando-se a atividade desenvolvida pelo mesmo e limitada, em qualquer hipótese, ao valor de venda, se este for menor.

Uma vez cumprida pelo Segurado ou representante legal a obrigação de fornecer todos os documentos e informações previstos na Cláusula 15 das Condições Gerais e nas coberturas acionadas, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta), para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária.

Com a comunicação do sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias somente se iniciará quando todos os documentos listados nestas Condições Gerais e nas coberturas acionadas forem entregues à Seguradora. Se, no aviso de sinistro, o Segurado ou seu representante legal não apresentar as documentações básicas, o prazo não começará a contar.

A Seguradora poderá solicitar o envio de documentações complementares, nos casos em que (i) houver dúvida fundada e justificável; ou (ii) que a documentação faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados.

Nas hipóteses da cláusula acima, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 1 (uma) vez. O prazo de regulação será reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Após a regulação do sinistro, caso seja reconhecida a existência de cobertura para o sinistro, as indenizações devidas pela Seguradora serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de todos os documentos solicitados ao Segurado e listados nessas Condições Gerais.



Se houver necessidade de solicitação de documentos complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem do prazo de que trata o item acima será suspensa, 1 (uma) única vez, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

A indenização será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, observando o valor que seria devido na data da ocorrência do sinistro.

O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens anteriores, implicará aplicação multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação de juros de mora a partir desta data, e atualização monetária, nos termos da legislação específica.

Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, poderá ser efetuado o pagamento em dinheiro, em moeda corrente nacional (R\$ - Real) e apenas em território brasileiro, ou a reposição do bem. Na impossibilidade da reposição do bem à época da liquidação, a indenização será paga em dinheiro.

As despesas de salvamento ou contenção comprovadamente efetuadas pelo Segurado ou terceiro, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, que tenham como objetivo evitar ou atenuar os efeitos do sinistro, correrão por conta da Seguradora, até o limite máximo da indenização fixado no Certificado de Seguro.

O Limite Máximo da Indenização para as Despesas de Salvamento e Contenção terá um valor específico e não será incluído no Limite Máximo de Garantia da Apólice. Esse valor constará no Certificado de seguro.

A Seguradora não está obrigada ao pagamento de Despesas de Salvamento e Contenção com

medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.

Não constituem Despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.

17. Cláusula Beneficiária

As indenizações devidas em decorrência de danos e prejuízos causados ao Segurado serão pagas ao proprietário do imóvel, podendo ser este o Segurado ou não.

Poderão, ainda, as indenizações serem pagas a locatário/possuidor do imóvel, desde que mediante prévia anuênciā do proprietário e do Segurado.

Se houver indicação de Cláusula Beneficiária, este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer qualquer alteração no que diz respeito às coberturas do imóvel sem prévia anuênciā, por escrito, do (a) beneficiário (a).

18. Âmbito Geográfico da Cobertura

Todas as coberturas estão restritas ao território brasileiro.

19. Aceitação, Vigência e Renovação do Seguro

A alteração no contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete.

A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise/aprovação do risco pela Seguradora.

A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.



Com base nas informações prestadas pelo Segurado na proposta de Seguro, a Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para manifestar-se sobre a proposta, seja para aceitá-la ou recusá-la, contados a partir de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação da Seguradora, nos prazos previstos, caracteriza a aceitação tácita do seguro.

A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item acima, poderá solicitar esclarecimentos/informações, documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da Proposta de Seguro.

Uma vez aceito o seguro a apólice/certificado vigorará pelo prazo de um ano, salvo estipulação em contrário, com início e término a partir das 24 horas da data para tal fim nela consignada.

Nos casos em que não tiver havido adiantamento de prêmio, para pagamento total ou parcial, o início de vigência será a partir das 24 horas da data da aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Nos casos em que tiver havido adiantamento de prêmio, para pagamento total ou parcial, o início de vigência será a partir das 24 horas da data da recepção da proposta pela Seguradora.

No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda a documentação e informação solicitada.

As condições para solicitação de documentação complementar pela Seguradora são as seguintes:

No caso de seguro de Pessoa Física (profissional autônomo) a Seguradora só poderá solicitar documentação complementar por apenas uma vez durante o prazo previsto para aceitação do seguro;

Quando se tratar de Pessoa Jurídica, a solicitação de documentação complementar poderá ocorrer por mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora formalizará a recusa por escrito, por meio de correspondência ao Segurado, ao representante legal ou corretor de seguros, especificando o motivo da recusa.

Se o Segurado, seu representante legal ou seu representante de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias, de forma dolosa, que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido e ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de descumprimento doloso do Segurado, mas sim culposo, aplicar-se-ão as previsões da cláusula 28 dessas Condições Gerais.

As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigências às 24 horas das datas para tal fim neles indicados.

Em caso de recusa da proposta, em que houve adiantamento de prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

Se a restituição não for concretizada até a data da exigibilidade estipulada no subitem 19.8.1, desta Condição, o seu valor será atualizado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado do IPCA/IBGE antes da data de

recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

A emissão da apólice/certificado, do certificado ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

Quando eventualmente tiver havido recebimento indevido de prêmio, o mesmo será restituído ao Proponente/Segurado devidamente corrigido a partir da data de seu recebimento pela Seguradora.

O prazo de vigência do seguro varia conforme estabelecido no Certificado de Seguro, podendo ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, observada a vigência da Apólice.

Caso a Seguradora opte por não renovar automaticamente o seguro, deverá encaminhar ao Estipulante e ao Segurado uma notificação, em até 30 (trinta) dias antes de seu término, cientificando-os da sua decisão de não renovar ou das eventuais modificações que pretende fazer na renovação.

20. Concorrência de Apólice/Certificado

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento e Contenção comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de salvar a coisa;

- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólice/certificados distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições.

Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na forma abaixo indicada:

Se, para uma determinada apólice/certificado, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólice/certificados serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice/certificado será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas;

Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual calculada de acordo com o subitem 20.4.1.





Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólice/certificados relativas aos prejuízos comuns calculadas de acordo com o subitem 20.4.2 desta cláusula.

Se a quantia a que se refere o subitem 20.4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

Se a quantia estabelecida no subitem 20.4.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

21. Sub-rogação de Direitos

A sub-rogação é a transferência para a Seguradora dos direitos do Segurado de agir civilmente contra aqueles que tiverem causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido. A sub-rogação processa-se com o pagamento da indenização e ocorre na proporção da mesma em relação aos prejuízos que o Segurado tiver sofrido.

Salvo dolo, ou culpa grave por parte do causador do dano, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus parentes até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, ou seus empregados ou pessoas sob sua responsabilidade.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha prejudicar este direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuênciam da mesma.

O Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

22. Rescisão Contratual

Este contrato poderá ser rescindido ou modificado a qualquer tempo, mediante critérios acordados entre as partes contratantes, desde que comunicado 30 (trinta) dias antes da data fixada para o cancelamento.

No caso de rescisão total ou parcial do contrato por parte da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.

Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante no subitem 23.5.1 destas Condições Gerais. Para prazos não previstos na referida tabela, deverão ser utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores;

Os valores devidos a título de devolução de prêmios, no caso de cancelamento do contrato por parte do Segurado, serão atualizados com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado do IPCA/IBGE antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios, no caso de cancelamento do contrato por parte da Seguradora, serão atualizados com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado do IPCA/IBGE antes da data do





efetivo cancelamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Caso a restituição não seja efetuada ao Segurado até 30 (trinta) dias após da solicitação do cancelamento, além da atualização prevista nos subitens 22.4 e 22.5 acima, ao valor da devolução serão acrescentados juros de 6% (seis) por cento ao ano, contados a partir do 30º dia da data do protocolo do pedido de cancelamento até a data da efetiva restituição.

No caso de extinção do IPCA/IBGE, prevalecerá aquele que vier a substituí-lo por decisão do Conselho Monetário Nacional.

Em nenhuma hipótese haverá devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, resultem inoperante, parcial ou totalmente, outras Cláusulas de Coberturas contratadas para o seguro.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

23. Pagamento do Prêmio

O pagamento do prêmio da apólice/certificado ou de seus endossos deverá ser realizado pelo Segurado, na rede bancária, até as datas de vencimento indicadas nos documentos de cobrança.

Quando o vencimento de qualquer uma das parcelas coincidirem com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, em que houver expediente bancário.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Em caso de pagamento parcelado do prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento ficando facultado à Seguradora, apenas, a cobrança de juros pelo financiamento do prêmio do seguro e o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

Se a primeira parcela ou parcela única do prêmio, cujo vencimento não poderá exceder a 30 dias a contar da data da emissão da apólice/certificado, não for paga até a data estipulada no documento de cobrança, estará caracterizada a não contratação do seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Na falta de pagamento de qualquer uma das parcelas exceto a prestação única ou a primeira parcela, a Seguradora encaminhará ao Segurado, por meio idôneo que comprove o recebimento, uma notificação concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de suspensão de cobertura e resolução do contrato após 90 (noventa) dias de inadimplemento.

Caso o pagamento não seja efetuado dentro desse prazo, contado a partir do recebimento da notificação pelo Segurado, a cobertura será



suspensa desde a data de vencimento da parcela original não paga.

No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto indicada no subitem 23.5.1.

Tabela de Prazo Curto.

Prazo em dias	% do prêmio anual	Prazo em dias	% do prêmio anual	Prazo em dias	% do prêmio anual
15	13	135	56	255	83
30	20	150	60	270	85
45	27	165	66	285	88
60	30	180	70	300	90
75	37	195	73	315	93
90	40	210	75	330	95
105	46	225	78	345	98
120	50	240	80	365	100

Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tommando-se por base, no mínimo, a tabela de curto prazo (não caberá para seguro pago mensalmente). Para percentuais não previstos na tabela, quando utilizada, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência calculado pela aplicação da Tabela de Prazo Curto.

Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do seguro. Fendo o novo prazo de vigência da cobertura ajustada referido no item 23.5 desta Condição, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração

do prazo de vigência da cobertura, a sociedade seguradora cancelará o contrato.

Quando a indenização devida for maior que o valor das parcelas de prêmio de vencimento futuro, essas parcelas serão deduzidas do valor da indenização. Nesse caso os juros eventualmente cobrados pelo financiamento do prêmio do seguro serão desprezados.

No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmios, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora, e sujeitam-se à atualização monetária nos termos da Cláusula 30ª destas condições.

Em nenhuma das hipóteses de cancelamento será devida a restituição do valor referente ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

24. Obrigações do Estipulante

Constituem obrigações do Estipulante:

- Fornecer todas as informações previamente estabelecidas pela Seguradora necessárias para a análise e aceitação do risco, incluindo dados cadastrais;
- Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança quando este for de sua responsabilidade fazendo constar no mesmo os valores de prêmio de seguro e a Seguradora responsável pelo recebimento;

- e) Os pagamentos de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverão ser registrados em rubrica específica da Seguradora garantidora do risco ou, no caso de cosseguro, da seguradora líder;
- f) Na hipótese de o segurado dispor de mais de um contrato de seguro com a mesma seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no subitem anterior;
- g) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- h) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice/certificado, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- i) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- j) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- k) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- l) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- m) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;
- n) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- o) Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à sociedade seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da sociedade seguradora, e sujeita o estipulante ou Subestipulante às cominações legais.
- p) Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

25. Proibições ao Estipulante

É expressamente proibido ao Estipulante e ao Subestipulante, nos seguros contributários:

- a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Rescindir o contrato sem anuênciam prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuênciam da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.



26. Obrigações da Seguradora

A Seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que lhe for solicitado.

27. Modificação da Apólice

Quando a contratação do seguro se der através de estipulação, qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

28. Perda de Direitos

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco, desde que se prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro;

Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias, de forma dolosa, que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido e ao resarcimento das despesas efetuadas pela Seguradora.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de descumprimento doloso do Segurado, mas sim culposo, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência de sinistro:

Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;

Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível, desde o início de vigência da apólice/certificado ou reduzindo proporcionalmente a cobertura contratada, na ausência do pagamento da diferença do prêmio.

, Nna hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral, mediante acordo entre as partes:

Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível desde o início de vigência da apólice/certificado ou deduzindo-o do valor a ser indenizado.

Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

Deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar intencionalmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de forma dolosa e intencional .

Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;

Se o Segurado provocar de forma dolosa o sinistro, perderá o direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

O Segurado também perderá o direito à indenização caso tenha prévia ciência da prática delituosa que causará o sinistro e não tente evitá-la.

É vedado ao Segurado promover modificações no local do sinistro, destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

Em caso de Descumprimento Culposo da obrigação prevista no item acima, o Segurado deverá suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

Em caso de Descumprimento Doloso, o Seguradora perderá o direito a qualquer indenização.

29. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados nos arts. 126 e 127 da Lei nº 15.040/2024.

30. Atualização de Valores

Estabelece-se, para fins de atualização de valores deste contrato, quando aplicável, o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.

Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula, o índice que vier a substituí-lo.

Quando não estabelecidas nas demais condições contratuais, os valores referentes ao presente seguro serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.

31. Foro

Fica eleito o Foro da cidade de domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato de seguro.

Cobertura Básica

Cláusula de Incêndio Raio e Explosão

Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice/certificado para esta cobertura, os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurados em consequência de:

- a) Incêndio;
- b) Queda de Raio dentro do terreno do estabelecimento segurado, desde que o fenômeno tenha deixado vestígios inequívocos;
- c) Explosão acidental (não provocada) de aparelhos, de substâncias, de equipamentos ou de produtos, onde quer que a explosão tenha ocorrido.
- d) São também indenizáveis por esta cobertura os prejuízos ou despesas:
- e) Com providências tomadas para combate à propagação dos riscos cobertos;
- f) Deterioração de bens guardados em ambientes refrigerados no interior do local segurado, em virtude da paralisação dos respectivos equipamentos, desde que a paralisação seja resultante exclusivamente dos riscos cobertos por esta cobertura;
- g) Desentulho do local.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 10ª das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Simples carbonização, sem a ocorrência de chamas, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxugo ou esterilização;



- b) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- c) Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
- d) Implosões e suas consequências;
- e) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham ocorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 1.1 desta Cláusula de Cobertura;
- f) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
- g) Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas e juncais.
- h) A danificação isolada de aparelhos ou equipamentos elétricos não será considerada como "vestígio inequívoco" de que a queda do raio tenha sido na área do terreno do estabelecimento Segurado.
- i) Bens, Objetos e Interesses Não Compreendidos neste Seguro

Em complemento à Cláusula 10^a das Condições Gerais, esta cobertura também não se aplica a:

- a) Qualquer tipo de veículo, embarcação e aeronave assim como seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- b) Mercadorias, matérias-primas e/ou outros depositados ao ar livre que não tenham sido devidamente especificados na apólice/certificado, com seus respectivos Limite Máximo de Garantia, que devem corresponder ao valor em

risco, conforme definido no item 1.5 desta Cláusula de Cobertura.

Sinistros

Sem prejuízo dos prazos de regulação e liquidação de sinistro, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15^a, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de ocorrência policial;
- b) Laudo do corpo de bombeiros;
- c) Laudo da perícia técnica (quando realizada);
- d) Inquérito policial (quando realizado), sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido;
- e) dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

Valor em Risco

A expressão Valor em Risco corresponde a todos os bens seguráveis, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pelo Limite Máximo de Indenização abrangendo o(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) sinistrado(s). Quando a opção de contratação da presente Cláusula de Cobertura for através de Limite Máximo de Indenização distinto (individuais), para prédio e conteúdo, o Valor em Risco será apurado individualmente e, no caso da opção da contratação da Cláusula de Cobertura por Limite Máximo de Indenização único, abrangendo prédio e conteúdo, será apurado o Valor em Risco Global considerando para tanto os critérios mencionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 4.1.2 abaixo, em conjunto.

Para determinação do valor em risco serão adotados os seguintes critérios:

No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios) tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;





No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado e limitado ao valor de venda, se este for menor.

Indenização e Rateio

Para cálculo da indenização dos prejuízos indenizáveis serão adotados os seguintes critérios:

Se o Limite Máximo de Indenização tiver sido contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, for igual ou superior a 80% do Valor em Risco, apurado na forma do item 4 desta Cláusula de Cobertura, a cobertura é concedida a Primeiro Risco Absoluto respondendo a Seguradora pelos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização, ratificados na apólice/certificado;

Se o Valor em Risco, apurado na forma do item 4 desta Cláusula de Cobertura, for superior a 1,25 do Limite Máximo de Indenização, contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Limite Máximo de Indenização e o equivalente a 80% do Valor em Risco Apurado;

Quando o Limite Máximo de Indenização for maior do que o Valor em Risco Atual, sem prejuízo no disposto na Cláusula 16^a das Condições Gerais e na alínea "b" acima, a diferença do Limite Máximo de Indenização, contratado com indicação em separado ou individualmente para prédio e/ou conteúdo, ou contratado com indicação única englobando prédio e conteúdo, conforme tiver sido a opção do Segurado, servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o Valor de Novo e Valor Atual.

Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura, em caso de sinistro indenizável, estará sujeita a participação

obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice/certificado/certificado.

Cobertura Adicional

Cláusula de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça

Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice/certificado, os danos materiais causados ao(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado em consequência de:

- a) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado, possibilitando que haja evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes, na mesma localidade;
- b) Granizo;
- c) Fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no local do seguro e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo;
- d) Água de chuva que penetre no recinto por aberturas antes inexistentes, no telhado ou paredes, que tenham sido causadas por um dos riscos previstos nas alíneas "a" e "b" acima.

Definições:

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora;

Furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora;

Ciclone: vento de força 12 na escala de Beaufort (centro de baixa pressão);

Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas;

Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo;

Fumaça: entende-se por fumaça unicamente a fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Ficam, entretanto, garantidos os danos por fumaça provenientes de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o estabelecimento segurado.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 10^a das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- b) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham ocorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 1.1 desta Cláusula de Cobertura.
- c) Bens, Objetos e Interesses Não Compreendidos neste Seguro

Além dos Bens descritos na Cláusula 10^a das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- a) Antenas, mastros, torres, anúncios luminosos, painéis e similares;
- b) Maquinismos, móveis, utensílios, mercadorias e matérias-primas ao ar livre e/ou em edificações abertas e

semiabertas, salvo os equipamentos que por suas características estruturais ou operacionais necessitem estar ao ar livre e áreas abertas e semiabertas;

- c) Hangares, toldos, telheiros, marquises, bem como seus respectivos conteúdos;
- d) Muros, cercas, tapumes, postes e estruturas provisórias;
- e) Qualquer tipo de veículo do segurado ou de terceiros, embarcação e aeronave assim como seus respectivos acessórios, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda e cuja propriedade do bem, em nome do Segurado, seja comprovada por Notas Fiscais de compra e respectivos registros oficiais (livros fiscais);
- f) Moinhos de vento, chaminés, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- g) Máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.

Sinistros

Sem prejuízo dos prazos de regulação e liquidação do sinistro, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15^a, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro de ocorrência policial;
- b) Laudo do corpo de bombeiros, se houver;
- c) Laudo do Instituto de Meteorologia (quando as evidências da ocorrência do vendaval não forem irrefutáveis);
- d) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.

Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura, em caso de sinistro indenizável, estará sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice/certificado/certificado.



Cobertura Adicional

Cláusula de Perda ou Pagamento de Aluguel

Riscos Cobertos

Esta cobertura estará garantindo, até o Limite Máximo de Indenização, ratificado na apólice/certificado o reembolso ao Segurado dos alugueis que comprovadamente deixar de receber ou tiver que pagar a terceiros em razão da desocupação do imóvel segurado e locação de outro, em consequência de sinistro coberto por uma das seguintes descriminados abaixo, desde que tenham sido contratadas:

Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
Vendaval, Furacão, Tornado, Granizo e Fumaça.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 10ª das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Se a Cláusula de Cobertura para o sinistro que causou a desocupação do imóvel, conforme definido no item 1, alíneas "a" e "b" acima, não tiver sido contratada.
- b) Se a desocupação do imóvel segurado for direta ou indiretamente decorrente de:
- c) Simples carbonização, sem a ocorrência de incêndio, mesmo em processos de secagem artificial, aquecimento, enxuga ou esterilização;
- d) Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;

- e) Explosão ou desintegração de equipamentos em consequência de movimento de rotação;
- f) Roubo ou furto qualificado, ainda que direta ou indiretamente tenham ocorrido para tal quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 1.1 desta Cláusula de Cobertura;
- g) Sobrecarga na rede elétrica, inclusive em decorrência de queda de raio fora do terreno do estabelecimento segurado;
- h) Fumaça proveniente de fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais;
- i) Tumultos e greves.

Indenização

O reembolso será devido a partir do 30º (trigésimo) dia a contar da data de apresentação de todos os documentos solicitados ao Segurado e enquanto persistir a impossibilidade de ocupação do imóvel, até o limite máximo de 6 (seis) meses, o que primeiro ocorrer, observando-se os seguintes critérios:

Se o Segurado for o proprietário do imóvel sinistrado, cada parcela mensal corresponderá ao valor do aluguel do novo imóvel para o qual venha se transferir;

Se houver indicação de beneficiário em favor do locador, no caso do Segurado ser locatário ou se, o Segurado for locador do imóvel sinistrado, cada parcela corresponderá ao valor do aluguel, registrado no contrato de locação, que o imóvel deixar de render;

Se o Segurado for locatário do imóvel sinistrado e não houver indicação de beneficiário em favor do locador, a parcela mensal fica limitada à diferença entre o aluguel do novo imóvel para o qual venha se transferir menos o valor do aluguel, registrado no contrato de locação, do imóvel que ocupava por ocasião do sinistro.

Serão sempre consideradas as majorações de alugueis decorrentes dos contratos de locação envolvidos. Todavia, em qualquer hipótese, o valor da parcela mensal não excederá 1/12 (um doze avos) do Limite Máximo de Garantia contratado para esta Cláusula de Cobertura.



Sinistros

Sem prejuízo dos prazos de regulação e liquidação de sinistro, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15^a, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar:

Todos os contratos de locação;
Comprovantes de Pagamento.

Cobertura Adicional

Cláusula de Danos Elétricos

Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice/certificado para esta cobertura, os danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios e enrolamentos e circuitos elétricos ou eletrônicos causados por eletricidade em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 10^a das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- Roubo ou Furto Qualificado, ainda que, direta ou indiretamente tenham ocorrido para tal, quaisquer dos eventos previstos no item 1.1 desta Cláusula de Cobertura;

- Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- Sobre carga, isto é, por carga cujo peso ou operação excede a capacidade normal de operação dos bens segurados;
- Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- Danos em consequência curto circuitos provocados por falhas mecânicas ou de acidentes de causa externas (queda, quebras, trincas, amassamentos);
- Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos e de desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- Danos em consequência curto circuitos causados por água de chuva ou de vazamentos da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco;
- Danos em consequência de curto circuitos causados por alagamento, inundação, ressaca e maremoto;
- Danos Elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;

Bens, Objetos e Interesses Não Compreendidos neste Seguro

Além dos Bens descritos na Cláusula 10^a das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- Componentes mecânicos, tais como: rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares ou químicos: óleos lubrificantes, gás refrigerante e similar, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;



- b) Fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto;
- c) Mercadorias e matérias primas;
- d) Equipamentos e/ou maquinário que não sejam inerentes à atividade do Segurado;
- e) Qualquer equipamento de utilização fora do endereço do segurado;
- f) GPS, aparelhos de telefone celular e/ou aparelhos de comunicação portáteis, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares;
- g) Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;
- h) Qualquer tipo de veículo, embarcação ou aeronave, e respectivos acessórios;
- i) Equipamentos que operem em obras subterrâneas ou escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, "píeres", balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou lagos, lagoas e praias;
- j) Bens de propriedade de terceiros, em poder do Segurado para: conserto, reparo, instalação de peças e/ou acessórios, testes ou em consignação.

Sinistros

Sem prejuízo dos prazos de regulação e liquidação do sinistro, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15^a, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

Laudo da assistência técnica;

Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice/certificado/certificado.

Cobertura Adicional

Cláusula de Roubo de Bens

Riscos Cobertos

Esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice/certificado/certificado, os prejuízos e danos causados aos bens segurados, no(s) local(is) especificado(s) na apólice/certificado, diretamente por roubo ou furto, mediante destruição, rompimento de obstáculos, ameaça direta ou emprego de violência, incluída a garantia de danos causados a prédios e conteúdo segurados durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 10^a das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Furto qualificado que ocorra mediante abuso de confiança, fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, hipóteses previstas pelos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, exceto se houver destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa.



Bens, Objetos e Interesses Não Compreendidos neste Seguro

Além dos Bens descritos na Cláusula 10^a das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos sofridos por:

- b) Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semiabertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- c) Componentes, peças, acessórios e mercadorias instalados ou existentes no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- d) Automóveis, motocicletas e quaisquer outros veículos de propriedade do segurado, de terceiros e funcionários, sob guarda do segurado para qualquer finalidade, tais como: estacionamento, consertos, reparos, dentre outros. Estarão cobertos, entretanto, os veículos do Segurado ou de terceiros em consignação, que se destinarem exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais ou contratos específicos;
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea acima, qualquer outro bem de terceiros em poder do Segurado, para fins de venda em consignação, reparos, consertos e revisões, salvo os devidamente comprovados através de notas fiscais ou ordem de serviços;
- f) Sistemas de computadores ("Softwares") desenvolvidos exclusivamente para o segurado, estando cobertos, entretanto, os softwares padronizados e comercializados oficialmente,

- como exemplo: Windows, Lotus, Office e similares;
- g) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;
- h) Subtração praticada por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- i) Joias, relógios, antiguidades e obras de arte, salvo se estipulação na apólice/certificado.

Sinistros

Sem prejuízo dos prazos de regulação e liquidação de sinistro, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15^a, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Dois orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

Limites de Indenização

Para pagamento de indenização de eventuais sinistros serão observados os seguintes limites de indenização:

Máquinas, Móveis, Utensílios, bem como as Mercadorias e matérias primas acondicionadas em depósito ou prateleiras internos:

Até 100% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente Cláusula de Cobertura.

Mercadorias enquanto expostas em vitrinas externas, entendendo-se como tal aquelas que pela natureza de sua exposição, são passíveis de serem atingidas pelo lado externo do risco. Consideram-se, também, como vitrinas externas aquelas situadas nas áreas internas de circulação de galerias e shopping:





Até 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente Cláusula de Cobertura

Dois orçamentos para reparo ou, no caso de perda total, orçamentos para substituição dos bens sinistrados.

Participação Obrigatória do Segurado

Esta cobertura em caso de sinistro indenizável está sujeita a participação obrigatória do segurado, conforme especificado na respectiva apólice/certificado/certificado.

Cobertura Adicional

Cláusula de Alagamento

Riscos Cobertos

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens segurados pela entrada de água no estabelecimento segurado, em consequência de:

insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;

ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que estes não pertençam ao estabelecimento segurado;

transbordamento de rios, lagos, lagoas e represas;

tromba d'água, chuva ou aguaceiros.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 10^a das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por,

resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) pelo entupimento de calhas, bem como entrada de água pelo telhado do estabelecimento segurado;
- b) pelo rompimento ou vazamento de tubulações, torneiras ou reservatórios localizados dentro do estabelecimento segurado;
- c) por água de chuva que penetre no estabelecimento segurado por meio de portas, janelas, clarabóias, respiradouros ou quaisquer outras aberturas defeituosas ou deixadas abertas;
- d) por maremoto;
- e) por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

Sinistros

Sem prejuízo dos prazos de regulação e liquidação do sinistro, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15^a, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar:

- a) Laudo do corpo de bombeiros, se houver;
- b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.

Cobertura Adicional

Cláusula de Desmoronamento

Riscos Cobertos

Tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento da indenização dos prejuízos que venha a sofrer, diretamente causado por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, decorrente de qualquer causa exceto incêndio, raio e explosão que não seja resultante, direta ou indiretamente, de tufão,





furacão, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza.

Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural: colunas, vigas, laje de piso ou de teto.

Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

Agravamento do Risco

O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta Apólice, caso tenha havido notificação de autoridades competentes de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 10^a das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- a) construção, reconstrução ou reforma no edifício atingido pelo sinistro ou nos demais edifícios que componham o estabelecimento segurado;
- b) implosão;
- c) incêndio ou explosão exceto se resultantes de tufão, furacão, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza;
- d) má conservação do imóvel;
- e) queda de aeronaves ou impacto de veículos;
- f) terremoto, maremoto ou tremor de terra;
- g) vendaval, furacão ou ciclone.

Sinistros

Sem prejuízo dos prazos de regulação e liquidação do sinistro, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15^a, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar:

- a) Laudo do corpo de bombeiros, se houver;
- b) Dois orçamentos para reparo e/ou reposição/reconstrução dos bens sinistrados.

Cobertura Adicional

Cláusula de Vidros

Riscos Cobertos

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados por acidente de origem externa tanto a vidros devidamente instalados e fixados em janelas, portas e divisórias quanto a espelhos instalados no estabelecimento segurado.

Entende-se por "acidente de origem externa" aquele cujo fato gerador seja externo ao bem atingido.

Esta cobertura se aplicará exclusivamente aos danos sofridos a vidros e espelhos instalados no estabelecimento segurado.

Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 10^a das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente cobertura, não estarão cobertos:



- a) danos a vidros, espelhos e cristais que façam parte de luminárias, móveis e objetos de decoração;
- b) riscos e pequenas avarias (lascas);
- c) danos decorrentes da instalação ou montagem de vidros e seus respectivos acessórios.

Sinistros

Sem prejuízo dos prazos de regulação e liquidação do sinistro, para comprovação da ocorrência do sinistro e dos prejuízos reclamados, além da documentação mencionada na Cláusula 15^a, das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar:

- a) Três orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens sinistrados.





SONHOS, FUTURO, VIDA.

Seguros protegem o essencial.
Por isso, trabalhamos para que
sejam cada vez mais acessíveis.



**BNP PARIBAS
CARDIF**